

## NOTA EXPLICATIVA

O Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região (CRESS/RN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, através da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), vem através desta nota fazer o seguinte esclarecimento sobre a intervenção de outrem na prestação de serviço realizado pelo/a Assistente Social, incluindo o período em que esses/as trabalhadores/as se encontram realizando uma greve trabalhista:

**Considerando** a Lei Federal nº 8.662/93, art. 10 (incisos II e IV, respectivamente), que define como atribuições do CRESS, em sua área de jurisdição, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social e zelar pela observância do Código de Ética Profissional;

**Considerando** o recebimento de consultas e solicitação de orientação referente a intervenção de outro/a profissional na prestação de serviço que esteja sendo desenvolvido por Assistente Social;

**Considerando** que, segundo o art. 2ª, alínea d, do Código de Ética Profissional, é direito do/a Assistente Social a inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;

**Considerando** que é vedado ao/à Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4ª, alínea a, do Código de Ética Profissional);

**Considerando** que é vedado ao/à Assistente Social praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros/as profissionais (Art. 4ª, alínea b, do Código de Ética Profissional);

**Considerando** que é vedado ao/à Assistente Social acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código de Ética (Art. 4ª, alínea c, do Código de Ética Profissional);

**Considerando** que é vedado ao/à Assistente Social intervir na prestação de serviços que estejam sendo efetuados por outro/a profissional, salvo a pedido desse/a profissional; em caso de urgência, seguido da imediata comunicação ao/à profissional; ou quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada (Art. 11, alínea a, do Código de Ética Profissional);

**Considerando** que é vedado ao/à Assistente Social prevalecer-se de cargo de chefia para atos discriminatórios e de abuso de autoridade (Art. 11, alínea b, do Código de Ética Profissional);

O CRESS/RN esclarece, portanto, que **a intervenção do/da Assistente Social no trabalho desenvolvido por outro/a colega Assistente Social só pode ocorrer nos casos de urgência e a pedido do/a profissional responsável pela prestação do serviço ou nas situações em que a intervenção conjunta já fizer parte da metodologia do trabalho realizado pela equipe. É importante destacar que essa orientação também deve ser seguida em situações de greve dos/as profissionais.**

Natal, 03 de fevereiro de 2017.

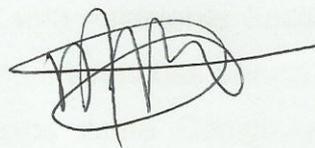
### COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (COFI)



**Annamaria da Silva Araujo**

Conselheira Presidente: CRESS-14ª Região

CRESS/RN 3554 - CPF 064.190.934-90



**Micarla de Moura Lima**

A.S. 3543 - Agente Fiscal do CRESS  
14ª Região/RN